

LEI ORDINÁRIA Nº 576

de 21 de junho de 1975

Concede isenção de multas e juros de mora aos débitos decorrentes de infração aos dispositivos da Lei nº 84/73, pelo prazo que determina.

O Prefeito Municipal de Camapuã/MT, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam isentos de multas e juros de mora, decorrentes do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 84/73, os contribuintes em débito com a Municipalidade, que saldarem o principal antes do dia 31 de julho de 1975.

Art. 2º.. *Para os devedores em atraso que, vencido o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, não tenham saldado seus débitos, aplicam-se integralmente, sem interrupção, os prazos e as sanções estabelecidas pela Lei Municipal nº 84/73.*

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã/MT, 21 de junho de 1975.

Laucídio Pereira da Cunha **Prefeito Municipal.**

Lei Ordinária Nº 576/1975 - 21 de junho de 1975